



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.061	013	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.061

Dispõe sobre a implantação de Código QR – QR CODE – em todas as placas de obras públicas Municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Código QR – QR CODE em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados, deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, cronograma físico e financeiro, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome(s) da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data da previsão da conclusão da obra; e

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar, para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.061	014	1



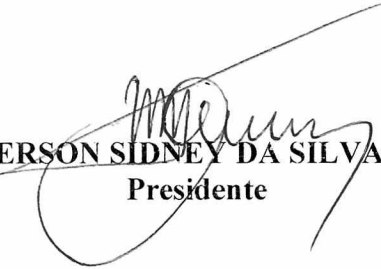
Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.061

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 052/2022
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.061	015	A

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.061 Dispõe sobre a implantação de Código QR – QR CODE – em todas as placas de obras públicas Municipais para leitura e fiscalização eletrônica. A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Código QR – QR CODE em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura. Art. 2º Durante o acesso à base de dados, deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, cronograma físico e financeiro, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras: - I – valor previsto da obra; - II – população atendida; - III – nome(s) da(s) empresa(s) executante(s) do contrato; - IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens; - V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo; - VI – data da previsão da conclusão da obra; e - VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra. Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar, para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 19 de setembro de 2022. WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA Presidente		

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

